CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 020/96

PROJETO N.º 019/96

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Cria o Conselho Municipal de Merenda
	Escolar e dá outras providências."
	:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 15/96

Itapevi, 22 de abril de 1996

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº ____, que trata de criar o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providência.

A medida contida no Projeto de Lei visa tão somente adequar a legislação municipal às disposições contidas na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Em assim procedendo, estará apta a receber recursos da União destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Ademais, com a criação do referido Conselho, a questão da alimentação escolar poderá ser melhor administrada, posto que composto por pessoas diretamente ligadas ao assunto, sem contar com a presença de nutricionista a quem competirá elaborar os cardápios dos programas de alimentação.

A par disso, com a aprovação do Projeto, poderá o Município contar com a assistência técnica da União e do Estado na área de alimentação e nutrição, bem como na aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Por se tratar de assunto de grande relevância para o Município, solicito que sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JADIR FRANCISCO DE SOUZA
MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP

RECEBEMOS

29 / 04 / 96

SECHETARIA

1 - LEI Nº 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994 (1)

Dispóe sobre a descentralização da merenda escolar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serao repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municipios.

- § 1º O montante dos recursos repassados a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município será diretamente proporcional ao número de matrículas nos sistemas de ensino por eles mantidas.
- § 2º Os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos mantidos pela Unido poderdo ser administrados pelos municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados.
- Art 2º Os recursos só seráo repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que tenham, em funcionamento. Conselhos de Alimentação Escolar, constituídos por representantes do órgão de administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, de trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.
- Art. 3º Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento interno.
- Art. 4º A elaboração dos cardáplos dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos In natura.
- Art. 5º Na aquisição de insumos, serão priorizados os produtos de cada região, visando a redução dos custos.
- Art. 6º A Unido e os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área da pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Lel.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, 12 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Rubens Ricupero Antonio José Barbosa

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O FINANCIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar é financiada com recursos da União, oriundos da Seguridade Social, para a aquisição, exclusivamente, de gêneros alimentícios.

É de responsabilidade dos estados e municípios os custos operacionais do

Programa. Os recursos a serem transferidos para os estados e municípios tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

 $VR = A \times D \times C$

Onde:

VR = valor do repasse

A = número de alunos

D = número de dias de atendimento

C = custo per capita estimado da refeição

O número de alunos considerado pela FAE é o constante do cadastro do MEC. A atualização deve ser feita junto à Secretaria Estadual de Educação, que por sua vez deve informar ao Setor de Estatística do MEC.

O número de dias de atendimento é o correspondente aos dias letivos no ano, podendo variar de 180 a 200 dias.

O custo per capita da refeição em setembro de 1.994 é de R\$0,13 (treze centavos de real).

Para efeito de transferência de recursos financeiros a atualização deste custo será pelo índice específico para o setor de gêneros alimenticios, a ser definido pelo Governo Federal.

3 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

O município deverá encaminhar à FAE a seguinte documentação:

- 3.1 Proposta, conforme modelo pág 09;
- 3.2 Declaração de concordância da Secretaria Estadual de Educação, no atendimento pelo município a rede estadual, ver modelo pág 15;
- 3.3 Certidão Negativa de Débito para com o I.N.S.S., conforme instruções pág 16;
- 3.4 Certificado de Regularidade Social perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., conforme instruções pag 16;
- 3.5 Declaração que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da

^{*} Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1994. (Mensagem nº 18/94, da Câmara dos Deputados).



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº019, de 22 abril de 1996

Cria o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

A COMISSAO DE_ 70° 0° 20° APROVADO em.

JOÃO CARLOS CARAMEZ. Prefeito Município de Itapevi.

Zala das sessões.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

يمير Discussão APROVADO em. 1996 Sala das sessões

> Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Merenda Escolar, a quem compete, entre outras , a fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

> Artigo 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, escolhidos da seguinte forma:

> I - um representante da Câmara Municipal, indicado pela Presidência da Mesa:

> > II - um supervisor de Ensino do Município;

III - um supervisor de merenda escolar do Município;

IV - um Diretor de E.E.P.S.Grau, indicado pelo

Delegado de Ensino;

V - um Professor indicado pelos Diretores de Escola

do Município:

VI - um Professor de pré-escola municipal;

VII - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município;

- um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, por eles indicado

Parágrafo único - Deverão ser indicados, juntamente com os membros efetivos, seus respectivos suplentes.



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os membros da Comissão Municipal de Merenda Escolar não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à preservação da alimentação escolar.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 5º - Os membros indicados para compor o Conselho Municipal de Merenda Escolar serão empossados por de Decreto do Executivo.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, em 22 de abril de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

The same of the sa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI N° 019/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa criar o Conselho Municipal de Merenda Escolar, que terá por finalidade o contreole de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e elaboração de seu regimento.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTEZASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA KUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

BENEDITO VALLEERREIRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 019/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa criar o Conselho Municipal de Merenda Escolar, que terá por finalidade o contreole de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e elaboração de seu regimento.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29

de abril de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAERTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA RUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA HERMÔGENEZ JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

VITAL RONGIANO DOS REIS

BENEDITO VAZ PERRETRA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 19, de 02 maio de 1996

(Projeto de Lei nº 19/96)

Cria o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Merenda Escolar, a quem compete, entre outras, a fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I - um representante da Câmara Municipal, indicado pela

II - um supervisor de Ensino do Município;

III - um supervisor de merenda escolar do Município;

IV - um Diretor de E.E.P.S.Grau, indicado pelo Delegado

de Ensino:

Presidência da Mesa;

V - um Professor indicado pelos Diretores de Escola do

Município;

VI - um Professor de pré-escola municipal;

VII - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município;

VIII - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, por eles indicado

Parágrafo único - Deverão ser indicados, juntamente com os membros efetivos, seus respectivos suplentes.

Artigo 3º - Os membros da Comissão Municipal de Merenda Escolar não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à preservação da alimentação escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 5º - Os membros indicados para compor o Conselho Municipal de Merenda Escolar serão empossados por de Decreto do Executivo.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Câmara de Vereadores de Itapevi, em 02 de maio de

1996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

SERGIO MONTANHEIRO

1º Secretário



PRADEVI CIDADE ESPERANCA - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.313, de 02 maio de 1996

Cria o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Merenda Escolar, a quem compete, entre outras , a fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I - um representante da Câmara Municipal, indicado pela Presidência da Mesa;

II - um supervisor de Ensino do Município;

III - um supervisor de merenda escolar do Município;

IV - um Diretor de E.E.P.S.Grau, indicado pelo

Delegado de Ensino;

V - um Professor indicado pelos Diretores de Escola

do Município;

VI - um Professor de pré-escola municipal;

VII - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município;

VIII - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, por eles indicado

Parágrafo único - Deverão ser indicados, juntamente com os membros efetivos, seus respectivos suplentes.



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Os membros da Comissão Municipal de Merenda Escolar não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à preservação da alimentação escolar.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 5º - Os membros indicados para compor o Conselho Municipal de Merenda Escolar serão empossados por de Decreto do Executivo.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de maio de 1996.

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de maio de 1996.

ANTONIO FRANCISCO DE MELO

Secretário de Governo